

COMISSÃO ESPECIAL DE PSICOLOGIA EM EMERGÊNCIAS E DESASTRES

CARTILHA - VOLUME III - ÉTICA, DIREITOS HUMANOS E DESASTRES

ORIENTAÇÕES BÁSICAS



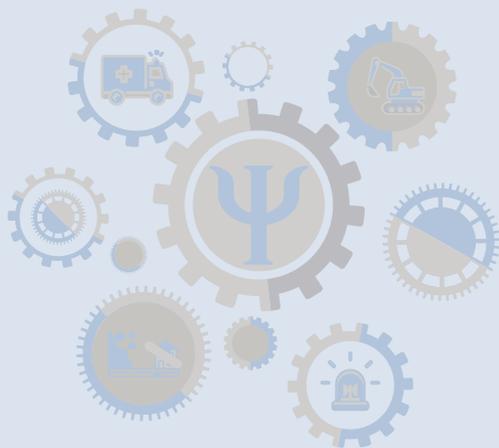
CONSELHO REGIONAL
DE PSICOLOGIA
DO RIO DE JANEIRO

50
ANOS

COMISSÃO ESPECIAL DE PSICOLOGIA
EM EMERGÊNCIAS E DESASTRES

**GUIA PRÁTICO DE ORIENTAÇÃO
EM EMERGÊNCIAS E DESASTRES
VOLUME III**

ÉTICA, DIREITOS HUMANOS E DESASTRES



2024



CONSELHO REGIONAL
DE PSICOLOGIA
DO RIO DE JANEIRO



XVII PLENÁRIA

Ágnes Cristina da Silva Pala
Alexandre Vasilenskas Gil
Alfredo Assunção Matos
Céu Silva Cavalcanti
Claudia Simões Carvalho
Conceição de Maria Gama Carvalho Mathias
Francyne dos Santos Andrade
Isabel Scrivano Martins Santa Bárbara
Julia Horta Nasser
Maira Amaral de Andrade
Micael Jayme Casarin Castagna
Thais Vargas Menezes
Tiago da Silva Cabral
Viktória Antonieta Tapia Gutiérrez
Viviane Siqueira Martins

Carla Cristina Silvestre Meirelles
Cidiane Vaz Melo
Erika Barbosa de Araujo
Fabiana Mello Paes Barreto
Filipe Degani Carneiro
Jorge Antonio Tavares Peixoto
Juliana Gabriel Pereira
Lucas Gonzaga do Nascimento
Luisa Bertrami D'Angelo
Matheus Branco Leal
Maycon da Silva Pereira
Nilton da Silva Nunes Junior
Rogéria Cristina de Azevedo V. Frasniscquini
Tiago da Rocha Dionizio Rodrigues
Vanessa Silveira de Brito

COMISSÃO ESPECIAL DE PSICOLOGIA EM EMERGÊNCIAS E DESASTRES

Ariadne do Prado Goulart (CRP 05/43211)

Colaboradora

Ariel Denise Pontes Afonso (CRP 05/64806)

Colaboradora

Eliane Cristine Bezerra de Lima (CRP 05/26769)

Colaboradora

Hellen Freitas Ferreira (CPF 176.833.107-35, estudante)

Colaboradora

Sofia Vargas Breves (CRP 05/68221)

Colaboradora

Suel Porto Alegre de Almeida Duarte (CRP 05/52584)

Colaboradora

Vanessa Jabour Moreira Rodrigues (CRP 05/74127)

Colaboradora

Victoria Antonieta Tapia Gutiérrez (CRP 05/20157)

Conselheira/Coordenadora

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EDITORIAL

Tiago da Silva Cabral

(CRP 05/39728)

Conselheiro Coordenador

Isabel Scrivano

(CRP 05/26162)

Conselheira

Equipe

Amanda Mesquita

Isabela Del Rio

Julia Lugon

Hiago Soares

Diagramação

Julia Lugon

SUMÁRIO

1. A Comissão	4
2. Sobre a Cartilha	5
3. Atuação Ética da Psicologia	7
4. Direitos Humanos em Contextos de Desastres	9
5. Interseção entre Ética, Direitos Humanos e Desastres	12
6. Desastres e o Racismo Ambiental: Impactos que Cruzam Raça, Classe e Gênero	14
7. Direitos Humanos e o acesso à saúde mental em desastres	17
8. Questões Práticas	19
9. Considerações Finais	21
10. Referências	23

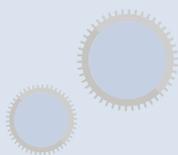
1. A Comissão

Em maio de 2020 o XVI Plenário do CRP RJ institucionalizou a Comissão Especial de Psicologia em Emergências e Desastres, com o objetivo de ampliar o diálogo nas diferentes perspectivas de ação, discutir sobre o compromisso social da Psicologia no campo de atuação.

O trabalho da Comissão se justifica pela necessidade e importância da Psicologia em desenvolver ações que ultrapassem a intervenção sobre os efeitos na condição mental dos indivíduos e compreendam também o caráter dinâmico das redes sociotécnicas das quais o indivíduo faz parte. A Psicologia, neste campo, contribui com a construção de comunidades mais seguras e capazes de criar redes de apoio para enfrentar os diferentes desastres que acometem as populações.

A metodologia usada pela Comissão Especial de Emergências e Desastres do CRP RJ tem a função orientativa e não formativa para a classe ou gestão local quando solicitada. Tendo, portanto, o papel de integrar e fomentar discussões evidenciando a necessidade de ampliar a rede de atuação.

Dessa forma, a Comissão decide elaborar uma série de cartilhas que visam orientar a categoria na atuação em eventos que causem alguma ruptura no funcionamento habitual das populações.



2. Sobre a cartilha

É com grande satisfação que apresentamos a cartilha “Psicologia, Ética, Direitos Humanos e Desastres”, um recurso abrangente e essencial para profissionais de Psicologia que atuam em contextos de emergências e desastres.

Esta cartilha foi cuidadosamente elaborada para oferecer diretrizes práticas e éticas, empenhando em orientar que a atuação das psicólogas seja conduzida de maneira a respeitar os direitos humanos e a dignidade das pessoas afetadas por desastres.

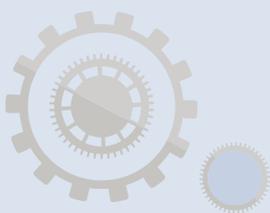
Em situações de desastres, as comunidades enfrentam não apenas perdas materiais, mas também desafios emocionais e psicológicos significativos. Neste contexto, questões éticas e de direitos humanos emergem como elementos cruciais que devem ser considerados e respeitados.

Portanto, o conteúdo abrange diversos temas fundamentais. Primeiramente, aborda os princípios éticos que devem guiar a atuação das psicólogas em situações de desastre, destacando valores como a imparcialidade, a transparência, a responsabilidade e o respeito à autonomia dos indivíduos. Esses princípios são essenciais para garantir que as intervenções sejam realizadas de maneira justa e equitativa, sem discriminação ou preconceito. Salientando que os direitos humanos devem ser protegidos mesmo em tempos de crise, como o direito à vida, à segurança, à saúde e à dignidade. Enfatizando a importância de assegurar que todas as ações realizadas durante a resposta a desastres respeitem esses direitos, promovendo a justiça social e a equidade.

A presente cartilha oferece recomendações de como lidar com diferentes dilemas, promovendo a reflexão crítica e o debate entre os profissionais, sendo essencial para desenvolver soluções criativas, justas e eficazes que respeitem os direitos e a dignidade de todos os envolvidos, sendo um recurso valioso para formuladores de políticas e acadêmicos interessados em aprofundar o entendimento sobre a intersecção entre Psicologia, Ética, Direitos Humanos e Gestão de Desastres.

Esperamos que esta cartilha sirva como um recurso caro e fonte de inspiração para todos que se dedicam a auxiliar comunidades em tempos de necessidade. Ao integrar princípios éticos e direitos humanos em suas práticas, os profissionais podem garantir que suas ações não apenas aliviem o sofrimento imediato, cooperando para a construção de comunidades mais resilientes e justas no futuro. Assim sendo, este material tem como objetivo orientar os profissionais da Psicologia, fornecendo orientações explícitas pretendendo garantir que suas intervenções sejam norteadas pela ética e o respeito aos direitos fundamentais de cada indivíduo.

Convidamos todos os profissionais a explorar esta cartilha e a se engajar ativamente na promoção de práticas norteadoras dos direitos humanos em seus esforços de resposta a desastres, pois juntos podemos fazer uma diferença significativa na vida daqueles que mais precisam.



3. Atuação Ética da Psicologia

A atuação ética da Psicologia em contextos de desastres é um elemento essencial para garantir que as intervenções sejam realizadas de maneira justa, respeitosa e eficaz, conforme preconiza o código de ética da Psicologia. Em situações de desastre, onde as comunidades enfrentam perdas significativas e desafios emocionais profundos, as psicólogas desempenham papel crucial no apoio à recuperação e na promoção do bem-estar mental. Cabe ressaltar que tal atuação deve ser orientada por princípios sólidos e compromisso inabalável com a garantia dos direitos humanos.

A ética na Psicologia envolve a adesão a princípios que garantem o respeito à dignidade, à privacidade e à autonomia dos indivíduos. De acordo com os princípios fundamentais do Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP) em seu inciso I “O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos”.

Em contextos de desastres, esses princípios são ainda mais críticos, dada a vulnerabilidade das populações afetadas. As psicólogas devem agir com imparcialidade, assegurando que suas intervenções não sejam influenciadas por preconceitos ou interesses pessoais. Além disso, é fundamental que as informações pessoais das vítimas sejam tratadas com confidencialidade, respeitando seu direito à privacidade.

Os profissionais de Psicologia também têm a responsabilidade de oferecer suporte baseado em evidências, utilizando intervenções que sejam culturalmente sensíveis e adaptadas às necessidades específicas das comunidades afetadas, conforme versa o inciso III do Código de Ética Profissional: “O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural”. Isso requer uma compreensão profunda do contexto local e a colaboração com outros profissionais e líderes comunitários para garantir que a resposta seja coordenada e eficaz.



4. Direitos Humanos em Contextos de Desastres

O conceito de Direitos Humanos reconhece que cada pessoa pode desfrutar de seus direitos sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outro tipo, origem social ou nacional, ou condição de nascimento, ou riqueza. Incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão; o direito ao trabalho e à educação, entre e muitos outros.

Os direitos humanos são um alicerce fundamental na atuação em desastres, assegurando que todas as pessoas, independentemente de sua situação, tenham seus direitos básicos respeitados. Em situações de crise, é essencial proteger direitos como o acesso à saúde, à segurança e à dignidade. As psicólogas, ao atuarem em desastres, devem garantir que suas práticas promovam a equidade e a justiça social, evitando qualquer forma de discriminação.

Reconhecida a dignidade da pessoa humana, os direitos humanos atualmente são estabelecidos “como aqueles direitos essenciais para que o ser humano seja tratado com a dignidade que lhe é inerente e aos quais fazem jus todos os membros da espécie humana, sem distinção de qualquer espécie”.

A promoção dos direitos humanos também implica em capacitar as comunidades, em diálogo com o território, fortalecendo sua resiliência e capacidade de resposta a futuros desastres. Isso envolve não apenas a assistência imediata, mas também o apoio ao desenvolvimento de estratégias de longo prazo que promovam a recuperação e o fortalecimento das estruturas sociais e emocionais.

A atual Constituição Federal Brasileira de 1988 estabeleceu como princípio estrutural e fundamental do sistema de direitos humanos a preservação da dignidade da pessoa humana e, para tanto, ampliou a abrangência no que diz respeito aos direitos sociais, que, além da saúde, educação e previdência, passou a abranger a moradia, o lazer, a segurança, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados (BRASIL, 2008).

Mesmo apresentando avanços, a discussão sobre os direitos humanos dos atingidos por desastres é relativamente recente e ainda carece de certas definições e diretrizes. Alguns princípios foram instituídos internacionalmente pelo Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), e pelo Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, ambos de 1966, mas ainda faltam legislações específicas que protejam essas pessoas (UFSC, 2014). Conforme preceitua Piovesan (2004), “a efetiva proteção dos direitos humanos demanda não apenas políticas universalistas, mas também específicas, endereçadas a grupos socialmente vulneráveis, enquanto vítimas preferenciais da exclusão” (p. 29).

Em 2007, o documento “Diretrizes Operacionais do Comitê Permanente entre Organismos (IASC) sobre a proteção dos direitos humanos em situações de desastres naturais”, foi elaborado no intuito de orientar as agências que prestam Assistência Humanitária nestas ocorrências. O documento reafirmou que a população atingida por desastres precisa ter preservado seus direitos cívicos, políticos, sociais, econômicos e culturais.

De acordo com o documento “Diretrizes Operacionais do Comitê Permanente entre Organismos (IASC) sobre a proteção dos direitos humanos em situações de desastres naturais”, voltado às agências

que prestam Assistência Humanitária em situações de desastre, as diretrizes Ainda de acordo com as diretrizes do IASC, destaca-se o fato de que as pessoas não perdem os seus direitos humanos básicos devido ao resultado de um desastre natural; evidenciam que os direitos humanos abarcam não somente os direitos civis e políticos, mas também os direitos econômicos, sociais e culturais. Essas diretrizes enfatizam que:

- Pessoas afetadas por desastres socioambientais devem gozar dos mesmos direitos e liberdades sob a legislação de direitos humanos como os outros em seu país e não devem ser discriminadas.
- Os Estados têm o dever primário e a responsabilidade de prestar assistência às pessoas afetadas por desastres naturais e proteger os seus direitos humanos.
- As organizações que oferecem proteção e assistência sustentam que toda ação humanitária deve assegurar os direitos humanos básicos.
- Todas as comunidades afetadas pelo desastre devem ter direito à informação facilmente acessível no que diz respeito à natureza do desastre que estão enfrentando, às possíveis medidas de mitigação que podem ser tomadas, à informação de aviso prévio e às informações sobre a assistência humanitária em curso.

O dever ético do psicólogo no âmbito do luto é prestar serviços dentro de sua área de competência, estar ciente de suas próprias limitações e trabalhar dentro das diretrizes e padrões estabelecidos. Os psicólogos também devem respeitar os direitos e a dignidade daqueles a quem atendem, manter a confidencialidade, evitar relações duais e obter consentimento informado.

5. Interseção entre Ética, Direitos Humanos e Desastres

A interseção entre a atuação ética da Psicologia, os direitos humanos e a gestão de desastres é um campo complexo, mas vital. A ética fornece o quadro de referência para a prática profissional, enquanto os direitos humanos estabelecem os padrões mínimos de dignidade e respeito que devem ser mantidos em todas as circunstâncias.

Em desastres, onde as estruturas sociais e os sistemas de apoio muitas vezes são desestabilizados, a atuação das psicólogas pode ser um fator decisivo na recuperação das comunidades. Ao integrar princípios éticos e direitos humanos em suas práticas, as psicólogas não apenas ajudam a aliviar o sofrimento imediato, mas também contribuem para a construção de comunidades mais resilientes e justas. Dessa forma, a Psicologia deve estar voltada para a prática que está inserida ao respeitar a pluralidade e as diferentes visões de mundo de quem busca apoio psicológico.

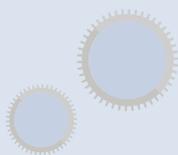
Compreendemos que, além da presença nas fases de resposta e recuperação, a emergente demanda para o trabalho psicológico ocorre pela prevenção com participação de extrema relevância na construção de políticas públicas que estejam a serviço da proteção da população e que estas também sejam elaboradas com a participação da comunidade. De extrema relevância são os projetos voltados para a integração e fortalecimento comunitário, pois são espaços de articulação e mobilização na luta pela garantia de direitos.

Infelizmente diante de situações de emergências e desastres verificamos frequentemente violação de direitos, especialmente aos mais vulneráveis, que afetam diretamente a saúde mental e causam intenso sofrimento. É essencial que psicólogas não se omitam diante da violação de Direitos Humanos e que o seu fazer profissional esteja alinhado para o combate às opressões, discriminação e violência que verificamos no contexto social.

As lutas pelos direitos humanos implicam na construção de uma sociedade onde estes sejam plenamente vividos e assegurados por onde as relações de opressão sejam superadas em todas as suas formas, com as subjetividades podendo ser vividas plenamente e sem ameaças a sua integridade (BICALHO et al, 2024).

A partir de seu compromisso com os direitos humanos, a Psicologia brasileira, seus profissionais e suas instituições têm plenas condições de contribuir efetivamente com a construção de uma nova sociedade, livre de todas as formas de colonialismo e opressão e baseada no bem viver para todas as pessoas e para todos os povos. (BICALHO et al, 2024).

Em suma, a atuação ética da Psicologia em desastres, aliada ao respeito pelos direitos humanos, é essencial para garantir que as intervenções sejam realizadas de maneira que honre a dignidade e os direitos de todas as pessoas afetadas. Essa abordagem integrada é fundamental para promover o bem-estar e a recuperação sustentável das comunidades diante das adversidades.



6. Desastres e o Racismo Ambiental: Impactos que cruzam Raça, Classe e Gênero

O termo justiça ambiental assegura que nenhum grupo social, étnico-racial, de classe ou sexualidade específica pode sofrer impactos ambientais fruto de práticas e projetos políticos, econômicos ou sociais direcionados. Assim, emerge nos Estados Unidos na década de 1980, em um cenário de intensas lutas por direitos civis e justiça social, o conceito de Racismo Ambiental. Este termo se torna importante para descrever como a população negra, indígena, ribeirinha, comunidades tradicionais e em vulnerabilidade social sofrem desproporcionalmente com as consequências socioambientais, evidenciando a ligação entre justiça ambiental e fatores como raça, classe e gênero. Nos Estados Unidos, essa questão foi destacada quando movimentos sociais combateram a instalação de aterros tóxicos em bairros afro-americanos, ilustrando como decisões políticas e econômicas frequentemente penalizam os grupos racializados de forma direcionada. (BULLARD, 2000)

No Brasil, as disparidades raciais e socioeconômicas tornam essas desigualdades ambientais ainda mais evidentes. Comunidades negras e periféricas, que frequentemente vivem em áreas urbanas de maior vulnerabilidade ambiental, são as mais impactadas devido à proximidade com áreas industriais, aterros irregulares, lixões a céu aberto e a ausência de recursos para lidar com os riscos a que são expostas. Essas comunidades enfrentam problemas como a carência de infraestrutura adequada, acesso à saúde, água potável, recursos hídricos e saneamento básico, o que intensifica as consequências

das condições ambientais degradadas. O atual contexto econômico amplifica essas desigualdades através de grandes empreendimentos, como mineração e agroindústrias, que afetam ecossistemas, deslocam comunidades tradicionais e comprometem modos de vida. Para as comunidades indígenas, o avanço desses empreendimentos sobre terras demarcadas ameaça práticas ancestrais e viola direitos constitucionais. Nesse sentido, as mulheres também são afetadas de forma mais intensa pela ausência de políticas públicas, pois muitas vezes é imposto a elas a responsabilidade pelo cuidado e gestão da família, o que as expõe a uma carga desproporcional em cenários de crise ambiental e social. Em todos os casos, são reforçadas dinâmicas históricas de exclusão e marginalização de grupos que deveriam ser verdadeiros aliados em processos de decisões sobre desenvolvimento sustentável e justiça social.

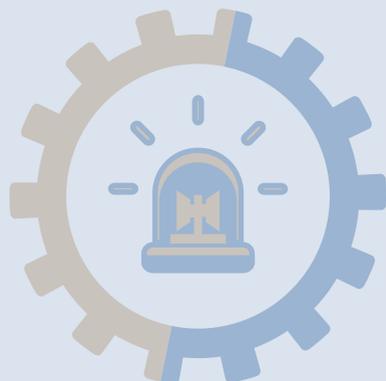
Para que a justiça ambiental se concretize no Brasil, é essencial que as políticas públicas integrem a proteção ambiental com a equidade social e garantam soluções justas alinhadas com as demandas e conhecimentos locais. No entanto, o discurso de sustentabilidade muitas vezes se revela superficial, negligenciando as vidas e relação das pessoas com a natureza em detrimento do lucro. Garantir um desenvolvimento sustentável justo requer uma reavaliação dos modelos econômicos, de modo que todas as pessoas, independentemente de raça, classe ou gênero, sejam respeitadas, tenham seus direitos garantidos e possam viver em um ambiente saudável.

Ao analisar o racismo ambiental sob a luz do código de ética da Psicologia, observamos a importância da atuação dos psicólogos na promoção da justiça social e ambiental. O código enfatiza o respeito, a valorização da dignidade e dos direitos humanos, promovendo o bem-estar de indivíduos e comunidades.

A Psicologia tem um papel importante em compreender e abordar os impactos psicológicos do racismo ambiental. A categoria pode trabalhar para amplificar as vozes das comunidades marginalizadas, garantindo que suas experiências e necessidades sejam reconhecidas e atendidas. Além disso, devem engajar-se em práticas que promovam a equidade e a inclusão, contribuindo para desenvolver políticas públicas que integrem saúde mental, justiça social e proteção ambiental.

O compromisso ético das psicólogas também envolve a educação e conscientização sobre como as desigualdades raciais, econômicas e socioambientais se entrelaçam, afetando o bem-estar individual e comunitário. Ao promover a justiça ambiental como parte de um compromisso mais amplo com a justiça social, os psicólogos podem ajudar a criar um futuro mais justo, onde todos tenham voz nas decisões que impactem seus territórios.

A integração de perspectivas interseccionais que consideram raça, classe e gênero é vital para abordar de forma eficaz o racismo ambiental. Ao fazê-lo, não apenas avançamos em direção a um futuro mais sustentável, mas também mais justo, onde os direitos, a dignidade e o bem-estar de todas as pessoas sejam prioridade.



7. Direitos Humanos e o acesso à saúde mental em desastres

A saúde mental é um direito fundamental interligado a diversos fatores, não apenas socioeconômicos, mas também a condições que perpetuam desigualdades sociais. Questões como emprego, educação, moradia, urbanização e cultura desempenham papéis cruciais no bem-estar psicológico das pessoas. O acesso integral a serviços públicos e a garantia de direitos são igualmente essenciais para a promoção da saúde mental.

Em contextos de desastres, os direitos humanos relacionados ao acesso à saúde mental ganham relevância ainda maior. Indivíduos em situações de vulnerabilidade estão mais suscetíveis a desenvolver transtornos mentais devido ao impacto exacerbado que tais eventos têm em suas vidas. Grupos específicos, como jovens, idosos, mulheres, pessoas com transtornos mentais preexistentes e profissionais de emergências, são particularmente afetados em termos de saúde mental por desastres socioambientais.

A estigmatização social relacionada aos transtornos mentais permanece um obstáculo significativo. Durante eventos climáticos extremos e outras situações de vulnerabilidade, a fragilidade da saúde mental se torna evidente, sublinhando a necessidade de uma estratégia abrangente. Essa abordagem deve fomentar a promoção da saúde mental, abordar o manejo do sofrimento emocional e reduzir a discriminação, além de proteger os direitos humanos. É essencial que as necessidades específicas de grupos vulneráveis sejam atendidas ao longo de suas vidas, garantindo que todos tenham suporte adequado em momentos de crise.

Para efetivar o direito à saúde mental em desastres, são necessárias políticas públicas que integrem assistência emergencial com apoio psicológico, respeitando a dignidade e os direitos das populações afetadas. A implementação de programas de saúde mental acessíveis e inclusivos é vital para assegurar que todos, especialmente aqueles mais vulneráveis, recebam o cuidado necessário durante e após desastres. Dessa forma, podemos avançar em direção a um mundo onde a resiliência e o bem-estar mental de todas as pessoas sejam protegidos e promovidos, independentemente das circunstâncias adversas enfrentadas.



8. Questões práticas

- Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente (CEPP Art 1º alínea B)
- Não induzir convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito (CEPP Art 2º alínea B)
- Respeitar a idade, gênero, cultura, religião e demais especificidades de cada um (CEPP Princípios Fundamentais inciso III)
- Não realizar interpretações culturais, religiosas, políticas aos eventos ocorridos (CEPP Princípios Fundamentais inciso II)
- Estar atenta(o) ao histórico da pessoa afetada e realizar os encaminhamentos necessários
- Respeitar a privacidade e a história da pessoa afetada
- Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações (CEPP Art 9º)
- Não obter qualquer tipo de vantagem pessoal sobre a atuação profissional (CEPP Art 1º alínea D, Art 2º alíneas I e L)
- Não fornecer informações imprecisas ou garantias que não sejam possíveis
- Encorajar as pessoas a retomarem a sua autonomia

- Realizar orientações em relação às Ouvidorias e demais canais de comunicação com a sociedade em caso de violação de direitos (CEPP Art 1º alíneas G e L)
- Importância de olhar para as necessidades dos grupos afetados, em especial aos mais vulneráveis



9. Considerações finais

Desastres não são apenas fenômenos naturais ou socioambientais, podem, por muitas vezes, ser de origem humana, como: guerras, violência urbana, atos terroristas, acidentes industriais, colapsos econômicos e crises sociais. Esses eventos, embora distintos em sua natureza, têm impactos profundos na saúde mental das populações afetadas. A interseção entre desastres de origem humana e o bem-estar psicológico é um campo de atenção para profissionais de Psicologia

Os desastres frequentemente resultam em potenciais traumas psicológicos significativos. Indivíduos expostos a violência, perda de entes queridos, deslocamento forçado e insegurança econômica enfrentam riscos aumentados de desenvolver transtornos mentais como ansiedade, depressão e transtorno de estresse pós-traumático (TEPT). A incerteza e a mudança abrupta nas condições de vida podem desestabilizar o senso de normalidade e segurança das pessoas, exacerbando o sofrimento psicológico.

Reforça-se que a Psicologia desempenha um papel vital na resposta a desastres não só socioambientais. Psicólogos são fundamentais tanto na intervenção imediata quanto no suporte a longo prazo. No curto prazo, eles ajudam a estabilizar as emoções e fornecer apoio psicológico emergencial, conhecido como primeiros socorros psicológicos, que visa reduzir o sofrimento inicial e promover o funcionamento adaptativo.

A longo prazo, os psicólogos trabalham para ajudar os indivíduos e comunidades a processarem suas experiências traumáticas e a reconstruir suas vidas. Isto envolve intervenções terapêuticas

que ajudam as pessoas a desenvolver resiliência, elaborar perdas e encontrar novos significados em suas experiências. Além disso, as psicólogas podem ajudar a implementar programas comunitários que promovam o bem-estar, fortaleçam os laços sociais e incentivem o apoio mútuo.

Para ser eficaz, a resposta psicológica a desastres de origem humana deve ser colaborativa e inclusiva. Envolve trabalhar junto a comunidades afetadas para compreender suas necessidades específicas e respeitar suas culturas e tradições. A categoria deve também se engajar com outros profissionais, como assistentes sociais, educadores e autoridades locais, para criar estratégias integradas de apoio, dessa forma, trabalhar de forma multi e interprofissional.

Além disso, ao versar sobre a estigmatização e o preconceito associados aos transtornos mentais, é possível promover a aceitação e compreensão dentro das comunidades, ajudando a tentar garantir que aqueles que precisam de suporte psicológico não hesitem em procurá-lo devido ao receio de julgamento ou discriminação.

Independentemente da natureza do desastre, seja ele socioambiental ou de origem humana, a saúde mental das pessoas afetadas deve ser uma prioridade nas estratégias de prevenção, resposta e recuperação. Psicólogos têm um papel essencial em ajudar indivíduos e comunidades a superar crises, promovendo estratégias de enfrentamento e a resiliência através de intervenções baseadas em evidências e sensíveis ao contexto cultural. Assim, a Psicologia não apenas oferece suporte na recuperação imediata, mas também contribui para o fortalecimento da capacidade das comunidades de enfrentar futuros desafios com maior resistência e unidade.

10. Referências

BICALHO, P. P. G. COIMBRA, C. M. B., CASTRO, A. L. S., e MALDOS, P. R. M. (2024). **Psicologia e Direitos Humanos: Compromisso Ético-Político da Profissão**. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 44 (n.spe1), 1-14.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República,. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 28 nov 2024

BRASIL. **Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos**. *Brasil Direitos Humanos, 2008: A realidade do país aos 60 anos da Declaração Universal*. Brasília: SEDH, 2008.

BULLARD, R.D. (2000) **Dumping in Dixie: Race, Class, and Environmental Quality**. Third Edition, Routledge, Abingdon-on-Thames.

CEPED, UFSC. **Proteção aos direitos humanos das pessoas afetadas por desastres**. 2014.

Código de Ética Profissional do Psicólogo - CEPP. Resolução 010 - Conselho Federal de Psicologia, Brasília, agosto de 2005.

PIOVESAN, F. (2019). **Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

PORTELA, P. H. G. (2017). **Direito Internacional Público e Privado: Incluindo noções de Direitos Humanos e de Direito Comunitário**. 9. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Editora JusPODIVM.